



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

## TERMO DE REFERÊNCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2022

### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção do sistema de proteção por extintores, incluindo a substituição de peças e acessórios quando for o necessário, realização de testes hidrostáticos dos equipamentos, realização da recarga dos extintores do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ.

### 2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO – QUANTITATIVO POR ITEM

ITEM Nº	MANUTENÇÃO COMPLETA E RECARGA DE EXTINTORES	CAPACIDADE	QUANTIDADES
01	EXTINTORES DE INCÊNDIO PQS	6 Kg	03
02	EXTINTORES DE INCÊNDIO CO2	6 Kg	03
03	EXTINTORES DE INCÊNDIO AP	10 l	06

### 3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A pretensa contratação tem por motivação manter as condições operacionais desses equipamentos de forma a garantir, por consequência, a segurança do patrimônio, dos servidores e de terceiros, bem como atender às normas legais de prevenção contra incêndio que é uma obrigatoriedade legal, evitando assim a aplicação de penalidades previstas no Código de Incêndio do Corpo de Bombeiros, assim como as penalidades aplicadas pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 3.2. Os extintores de incêndio são partes essenciais do sistema de prevenção e combate a incêndio e, conforme determina a Norma Regulamentadora 23 Proteção Contra Incêndios, aprovada pela Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego, e as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tratam do tema proteção e combate a incêndios, dispendo, dentre outros temas, que os extintores devem passar por recarga e manutenção de suas peças de forma periódica.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado a ser contratado mediante Contratação Direta, na modalidade Dispensa de Licitação, em razão do valor do serviço a ser contratado, conforme prevista no inciso II do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

### 5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Termo de Referência elaborado pelo Setor de Administração do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Setor Jurídico do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Presidente do CRF-RJ
---	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante, o CRF-RJ verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.1.1. SICAF, ou outro meio adequado para verificação das certidões de regularidade junto aos órgãos governamentais;
- 5.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 5.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.1.3.1.2. O participante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 5.1.4. Constatada a existência de sanção, o setor responsável pela contratação reputará o participante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 5.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da empresa participante será verificada por meio de documentos que comprovem a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 5.2.1. É dever da empresa participante atualizar previamente as comprovações constantes nos bancos de dados para que estejam vigentes na data da apreciação das propostas apresentadas para esta contratação direta, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do participante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Administração lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

Termo de Referência elaborado pelo Setor de Administração do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Setor Jurídico do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Presidente do CRF-RJ
---	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

5.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**5.5. Habilitação jurídica:**

5.5.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.5.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.5.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

5.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.5.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

5.5.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**5.6. Regularidade fiscal e trabalhista:**

5.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Termo de Referência elaborado pelo Setor de Administração do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Setor Jurídico do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Presidente do CRF-RJ
---	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 5.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.6.7. Caso a empresa participante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.6.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando couber;
- 5.6.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando couber;
- 5.6.10. Caso o participante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.6.11. Declaração da CONTRATADA informando não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. (Artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993) – **Anexo II deste Termo de Referência.**

**5.7. Qualificação Técnica:**

- 5.7.1. Certificado de Registro e Aprovação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.
- 5.7.2. Certificado de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RJ ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ, dentro do prazo de validade, conforme Lei Federal n.º 6.839/1980.
- 5.7.3. Certificação para execução de Serviço de Manutenção, teste hidrostático e recarga de Extintores de Incêndio por organismo de certificação devidamente credenciado no INMETRO, conforme Portaria INMETRO n.º 206/2011.
- 5.8. O participante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a empresa participante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste termo de referência.
- 5.10. Em havendo inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Termo de Referência elaborado pelo Setor de Administração do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Setor Jurídico do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Presidente do CRF-RJ
---	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste termo de referência, o participante será declarado vencedor. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste termo de referência.
- 5.12. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 5.13. O critério de julgamento da proposta é o Menor Preço Global.

**6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. A manutenção dos extintores de incêndio será completa (**FECHADA**), contemplando a substituição de peças e equipamentos defeituosos, quando for o caso. A manutenção corretiva, substituição das peças, parte das peças e todo material necessário para o completo e perfeito funcionamento dos extintores de incêndio se dará sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 6.2. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.3. Ao realizar os serviços descritos neste Termo de Referência e, caso seja necessária, a retirada e a entrega dos equipamentos deverão necessariamente ocorrer com a presença de um responsável designado pelo Setor de Administração do CRF-RJ, que acompanhará o empregado da empresa CONTRATADA durante a execução dos serviços.
- 6.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, peças e materiais necessários para realização dos serviços.
- 6.5. Manter seus empregados sujeitos às normas de Segurança do Trabalho, além das normas disciplinares do órgão.
- 6.6. Responsabilizar-se por todo e quaisquer danos causados ao patrimônio da CRF-RJ, decorrentes da execução dos serviços contratados.
- 6.7. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos, com destaque para as normas da ABNT, INMETRO e as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.
- 6.8. Manter seu pessoal corretamente uniformizado e identificado mediante crachá da empresa.
- 6.9. CONTRATADA deverá fornecer e instalar extintores substitutos (com a mesma capacidade de combate ao incêndio) dos extintores retirados, sem ônus para a CONTRATANTE enquanto os serviços estiverem sendo realizados.
- 6.10. Os extintores deverão passar por teste hidrostático e manutenção, incluindo pintura e identificação sempre que se fizer necessário.
- 6.11. Repintura conforme padrão e colocação do quadro de instruções, quando necessário.

Termo de Referência elaborado pelo Setor de Administração do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Setor Jurídico do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Presidente do CRF-RJ
---	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 6.12. Os recipientes e os cilindros dos extintores de incêndio devem ser pintados externamente na cor vermelha, preferencialmente de acordo com o padrão Munsell 5 R 4/14. Nota: Quando o recipiente para o agente extintor for construído em aço inoxidável, a pintura externa é opcional.
- 6.13. A retirada, o transporte e a devolução dos extintores correrão por conta exclusiva da CONTRATADA. No preço cotado deverão estar incluídos ainda: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.
- 6.13.1. Para os casos de manutenção, a CONTRATADA deverá apresentar Laudo dentro de 15 (quinze) dias corridos especificando o serviço realizado, elaborado em papel timbrado, contendo a assinatura do responsável técnico e o seu registro junto ao CREA. O laudo deverá conter os requisitos mínimos:
- a) Data da inspeção técnica e identificação da empresa executante;
  - b) Identificação do cliente (nome ou razão social);
  - c) Identificação do recipiente/cilindro (norma, número de série e carga nominal do agente extintor);
  - d) Marca e ano de fabricação do recipiente/extintor e do último ensaio hidrostático, quando houver;
  - e) Discriminação dos componentes novos que substituíram outros reprovados, quando aplicável;
  - f) Número do Selo de Identificação da Conformidade, individualizado para cada extintor;
  - g) Registros das não conformidades e determinações do nível de manutenção executado no extintor de incêndio com identificação de futuras datas para o teste hidrostático;
  - h) Conferência por pesagem, da carga de cilindro do extintor incêndio carregado com dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>).
- 6.13.2. A manutenção corretiva dos extintores de incêndio deverá ser realizada de forma que atendam aos requisitos abaixo descritos:
- a) Remoção da pintura existente, que deve preceder necessariamente ao ensaio hidrostático;
  - b) Ensaio hidrostático do recipiente para o agente extintor e do cilindro para o gás expelente, quando houver (a ser realizado de acordo com o vencimento do teste atual);
  - c) Reaperto dos componentes roscados que não estejam submetidos à pressão;
  - d) Substituição ou colocação de componentes que não estejam submetidos à pressão por componentes originais;
  - e) Controle visual de rosca, sendo rejeitadas as que apresentarem danos, desgastes ou falhas;

Termo de Referência elaborado pelo Setor de Administração do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Setor Jurídico do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Presidente do CRF-RJ
---	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- f) Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
- g) Substituição de componentes, quando necessária, por outros originais;
- h) Regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver;
- i) Verificação do indicador de pressão, conforme especificado na NBR 15.808/2017;
- j) Fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa;
- k) Ensaio hidrostático da válvula de descarga e mangueira (a ser realizado de acordo com o vencimento do teste atual);
- l) Aplicação de novo tratamento superficial e pintura do cilindro e componentes, onde necessário (ver NBR 7195);
- m) Recarga do extintor de incêndio conforme especificado na NBR 12962;
- n) Colocação do quadro de instruções;
- o) Colocação do lacre, identificando o executor.

6.13.3. A CONTRATADA deverá afixar e manter, ao realizar as manutenções dos extintores de incêndio, etiqueta autoadesiva de identificação no bojo dos extintores de incêndio com as informações: tipo, carga nominal, número do cilindro, ano de fabricação, mês e ano da próxima manutenção, nome do fabricante ou marca do extintor de incêndio. Após a recarga dos extintores de incêndio deverá constar a etiqueta do INMETRO em todos os aparelhos recarregados;

6.13.4. Os extintores que apresentarem desconformidades com as exigências normativas após a recarga, teste e manutenção e não constarem a etiqueta do INMETRO, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela CONTRATADA, sem ônus a CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação.

## **7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. Gestão do contrato compete ao Gestor da execução e será auxiliado, conforme o caso, pelo (a):

7.1.1. Fiscal técnico;

7.1.2. Fiscal administrativo;

7.1.3. Fiscal setorial; e

7.1.4. Público Usuário.

7.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou

Termo de Referência elaborado pelo Setor de Administração do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Setor Jurídico do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Presidente do CRF-RJ
---	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

- 7.3. Os responsáveis pela fiscalização dos serviços prestados estão definidos na Portaria nº 1474/2022.
- 7.4. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por meio eletrônico, através dos e-mails adm1@crf-rj.org.br ou gabriel.aroeira@crf-rj.org.br, ou ainda através dos telefones (21) 3872-9218, (21) 3872-9217 e (21) 3872-9216.
- 7.5. Os serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pelo Fiscal de Serviço;
- 7.6. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada orçamento dar-se-ão da seguinte forma:
- 7.6.1. PROVISORIAMENTE: em até 05 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento dos documentos enviados pela CONTRATADA;
- 7.6.2. DEFINITIVAMENTE: em até 03 (três) dias corridos após o recebimento provisório, mediante a lavratura de Termo Circunstanciado ou outro instrumento a ser elaborado pelo Gestor do Contrato, para que seja configurado o recebimento definitivo;
- 7.7. Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas;
- 7.8. O recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo órgão, nos termos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (Lei nº 8.078/90).
- 7.9. Garantia dos serviços:
- 7.9.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.
- 7.9.2. O prazo para garantia da prestação dos serviços é aquele estabelecido em lei, ou em sua falta aquele convencionado em mercado.

**8. DA VISTORIA TÉCNICA**

- 8.1. Será facultado às empresas interessadas, para perfeito conhecimento do objeto contratado, realização de vistoria técnica para colher informações que considerarem pertinentes para a formulação de suas propostas. As vistorias técnicas serão realizadas mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Administração do CRF-RJ, pelos telefones (21) 3872-9216 ou 3872-9218, ou pelos e-mails adm1@crf-rj.org.br ou gabriel.aroeira@crf-rj.org.br.

Termo de Referência elaborado pelo Setor de Administração do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Setor Jurídico do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Presidente do CRF-RJ
---	--	--





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 8.2. Para a vistoria técnica a proponente, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 8.3. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições dos equipamentos de combate a incêndios ou do grau de dificuldade não detectados quando da vistoria ou falta dela, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preço em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 8.4. A proponente deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 8.5. Para a realização da vistoria técnica, o representante da proponente deverá trazer duas cópias da declaração de vistoria prévia (Anexo I do Termo de Referência), já preenchidas com os dados da empresa e assinada pelo representante, sendo que uma cópia será assinada por servidor do CRF-RJ e devolvida para a proponente, e a outra será juntada ao processo de contratação.

**9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 9.1. O prazo para entrega do objeto é de até 15 (quinze) dias úteis após o envio e recebimento da Nota de Empenho pelo CRF-RJ, que será via e-mail, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada.
- 9.2. A entrega dos serviços contratados deverá ser realizada no seguinte endereço:
  - 9.2.1. Endereço: Rua Afonso Pena nº 115, Tijuca, CEP 20270-240, Rio de Janeiro - RJ, de segunda a sexta-feira das 09h30 às 17h30 horas.
- 9.3. A aceitação dos serviços contratados será provisória, para posteriores testes de conformidade e verificação das especificações técnicas deste Termo de Referência e da Proposta Comercial, nos termos do artigo 73, II, "a", da Lei n.º 8.666/1993.
- 9.4. O CRF-RJ efetuará os testes de conformidade e verificação dos serviços contratados em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, para que seja configurado o recebimento definitivo, sendo formalizado nos autos o aceite.
- 9.5. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a substituição do material eventualmente recusado. Neste caso, o CRF-RJ terá novo prazo para testar o material.
- 9.6. A CONTRATADA deverá preencher a nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e materiais fornecidos, devendo incluir nomes dos materiais, marca, fabricante, número de série e modelo. A não observância deste item acarretará a recusa da nota fiscal para correção.

**10. DA GARANTIA**

- 10.1. O serviço contratado deve possuir garantia integral, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade etc., mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CRF-RJ. Não serão aceitas garantia de terceiros.

Termo de Referência elaborado pelo Setor de Administração do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Setor Jurídico do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Presidente do CRF-RJ
---	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 10.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia dos bens, iniciar-se-á quando ficar evidenciado o defeito, nos termos do §3º, do artigo 26 da Lei nº 8.078/1990.
- 10.3. A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o CRF-RJ, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias corridos.

## 11.DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. A aquisição dar-se-á por meio de nota de empenho, na forma do Artigo 62, § 4º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com pagamento ao fornecedor em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, desde que não haja pendências a serem sanadas pela CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Discriminada, correspondente ao produto efetivamente entregue, verificado e aceito pelo CRF-RJ.

**11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do Artigo 5º, § 3º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.**

- 11.2. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser emitida, preferencialmente, na data do recebimento definitivo do objeto, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação à emissão e execução.
- 11.3. No campo para descrição na Nota Fiscal/Fatura Discriminativa a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 11.4.
- 11.4. Para emissão da Nota Fiscal/Fatura Discriminativa, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2012/in12342012.htm>) , devendo fazer constar no corpo da Nota Fiscal/Fatura Discriminativa os percentuais de descontos e retenções.
- 11.5. Empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o Artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura Discriminativa para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior. ([http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB\\_12342012.doc](http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2012/IN1234/Anexo4INRFB_12342012.doc)).
- 11.6. No caso de eventuais atrasos, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 11.7. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser entregue no Serviço de Administração do CRF-RJ, na Rua Afonso Pena, 115, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20270-240, no horário das 09h00min às

Termo de Referência elaborado pelo Setor de Administração do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Setor Jurídico do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Presidente do CRF-RJ
---	--	--



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

17h00min, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

11.7.1. No caso da emissão de Nota Fiscal/Fatura Discriminativa Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail adm1@crf-rj.org.br para recebimento da cópia do documento.

11.8. O CRF-RJ efetuará o pagamento do objeto somente a CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

11.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos a CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

11.10. O CRF-RJ é considerado consumidor final e, portanto, deverá a CONTRATADA obedecer ao fixado no Artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal de 1988.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer o objeto conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade;
- b) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- c) Cumprir as condições e prazos contidos no presente Termo de Referência;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados, nos termos deste Anexo;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, as disposições do instrumento convocatório e seus anexos, a boa técnica, as legislações e normas pertinente;
- f) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRF-RJ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CRF-RJ;

Termo de Referência elaborado pelo Setor de Administração do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Setor Jurídico do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Presidente do CRF-RJ
---	--	--



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- i) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.
- j) Cumprir as exigências descritas no item 6.13.1 deste Termo de Referência.
- k) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.
  - a. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

### 13.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas neste Termo de Referência, e na proposta, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- d) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- e) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

### 14.GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

- 14.1.1. O Objeto é referente a contratação de serviços continuados sem mão de obra exclusiva, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 14.1.2. Os serviços são referentes a manutenção do sistema de proteção por extintores, incluindo a substituição de peças e acessórios quando for o necessário, realização de testes hidrostáticos dos equipamentos, realização da recarga dos extintores, em que a sua indisponibilidade não afeta diretamente os serviços disponibilizados pelo CRF-RJ.

### 15.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Termo de Referência elaborado pelo Setor de Administração do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Setor Jurídico do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Presidente do CRF-RJ
---	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
  - 15.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 15.2.2. **Multa de:**
    - 15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
    - 15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
    - 15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
    - 15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
    - 15.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
  - 15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

Termo de Referência elaborado pelo Setor de Administração do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Setor Jurídico do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Presidente do CRF-RJ
---	--	--

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

15.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

Termo de Referência elaborado pelo Setor de Administração do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Setor Jurídico do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Presidente do CRF-RJ
---	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/Contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

15.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRF-RJ, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do CRF-RJ e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da proponente, CRF-RJ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho

Termo de Referência elaborado pelo Setor de Administração do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Setor Jurídico do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Presidente do CRF-RJ
---	--	--



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11.A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12.O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14.Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

15.14.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 09h00 às 17h30 horas, em dias úteis, no Serviço de Administração CRF-RJ – Rua Afonso Pena, 115, Tijuca, CEP 20270-240, Rio de Janeiro - RJ.

15.15.A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rio de Janeiro – CRF-RJ.

## 16.DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do serviço a ser prestado.

## 17.DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 18.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta de Material e Acessório para Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis código 6.2.2.1.1.01.04.04.001.003 do orçamento de 2022.

## 19.DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste Termo de Referência e do respectivo procedimento de contratação, bem como referentes ao contrato a que der origem, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Termo de Referência elaborado pelo Setor de Administração do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Setor Jurídico do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Presidente do CRF-RJ
---	--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

19.2. O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro reserva-se o direito de anular a presente contratação a qualquer momento, a seu exclusivo critério, não cabendo nessa hipótese qualquer recurso ou indenização. Reserva-se ainda, o direito de contratar parcialmente o objeto do presente certame, caso haja perda de interesse no objeto total.

19.3. Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

19.3.1. **ANEXO I – Modelo de Declaração de Vistoria Técnica;**

19.3.2. **ANEXO II – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.**

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2022.

---

**Serviço de Administração do CRF-RJ**

Termo de Referência elaborado pelo Setor de Administração do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Setor Jurídico do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Presidente do CRF-RJ
---	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

**ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

**CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2022  
CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 02/2022**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_ (empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, visitou as dependências da Sede do CRF-RJ, tomando conhecimento dos ambientes sobre o qual serão executados os serviços objeto do Processo Administrativo nº 06/2022 e dos processos, regras e demais elementos e quantitativos que possam servir de subsídio à elaboração de proposta.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo  
(Servidor do CRF-RJ)

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(Representante Legal da Empresa)

Termo de Referência elaborado pelo Setor de Administração do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Setor Jurídico do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Presidente do CRF-RJ
---	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

Ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro – CRF-RJ

Ref. Processo Administrativo nº 06/2022 – Dispensa de Licitação nº 02/2022

(Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_  
EMPRESA

(Nome da empresa com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ  
(Dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

Termo de Referência elaborado pelo Setor de Administração do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Setor Jurídico do CRF-RJ	Termo de Referência conferido e aprovado pelo Presidente do CRF-RJ
---	--	--